



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização

Ambiental

Parecer nº 22/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0018697/2021-45

**PARECER ÚNICO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – REVLO
Nº SUPRAM NM 22/2021**

PROCESSO SLA Nº: 5549/2020

SITUAÇÃO: Sugestão
pelo **Indeferimento**

**FASE DO
LICENCIAMENTO:**

Renovação de Licença de
Operação (RevLO)

**VALIDADE DA
LICENÇA:** Não se aplica.

EMPREENDEDOR: Organizações RC Eireli **CNPJ:** 04.924.928/0001-13

EMPREENDIMENTO: Organizações RC Ltda ME **CNPJ:** 04.924.928/0001-13

MUNICÍPIO: Prudente de Moraes/MG **ZONA:** Urbana

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS
(DATUM):** SIRGAS 2000

Lat.: 19°29'22"S **Long.:** 44°9'14"O

**BACIA
FEDERAL:** Rio São Francisco

**BACIA
ESTADUAL:** Rio das Velhas

UPGRH: SF5 – Rio das Velhas

SUB-BACIA: Ribeirão Jequitibá

CÓDIGO: **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM
74/2004)**

CLASSE

F-05-15-0 Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não
classificadas.

4

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Sanenge Engenharia

CREA MG 88.599

Taciane Geracina Pereira Pedras – Eng^a. Ambiental

CREA MG 178.883/D

**AUTOS DE
FISCALIZAÇÃO:**

66315/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental (Gestor)

1.364.300-2

Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental

1.302.105-0

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

0.449.172-6

De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de
Regularização Ambiental

1.475.756-1



De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual

0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 08/04/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 08/04/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27829212** e o código CRC **89C9ED58**.

Referência: Processo nº
1370.01.0018697/2021-45

SEI nº 27829212

Criado por 07288486605, versão 4 por 07288486605 em 08/04/2021 13:45:04.



1. RESUMO

O Processo Administrativo nº 5549/2020, solicitação nº 2020.12.01.003.0000109, foi formalizado em 14/12/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), fase de Renovação da Licença de Operação (RevLO) e está sendo analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), em cooperação técnica com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM CM).

O empreendedor/empreendimento Organizações RC Eireli/Organizações RC Ltda-ME, está localizado na zona urbana do município de Prudente de Moraes/MG. A atividade desenvolvida pela empresa trata-se de beneficiamento de fixadores gráficos, radiológicos e branqueadores de fotografia para a produção de prata, sendo classificada de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017 no código F-05-15-0 - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, sendo considerado de acordo com esse regulamento, como um empreendimento de classe 4 devido ao potencial poluidor grande da atividade e porte pequeno do empreendimento.

O processo foi instruído com a apresentação de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob a responsabilidade técnica de Taciane Geracina Pereira Pedras, CREA MG 178.883/D .

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento de suas atividades e consumo humano, provém da concessionária local, a saber, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG). Toda energia necessária no empreendimento é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG).

Quanto a gestão dos aspectos ambientais do empreendimento, constatou-se da



análise do RADA, conforme será demonstrado ao longo desse parecer, que o empreendedor descumpriu integralmente a única condicionante imposta na licença anterior referente ao automonitoramento de impactos ambientais.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM em cooperação técnica com a SUPRAM CM, sugere o indeferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendedor/empreendimento Organizações RC Eireli/Organizações RC Ltda-ME.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme informações do RADA, o empreendedor iniciou sua atividade em junho de 2004 e obteve sua primeira licença para operação em 12/04/2005, Certificado LOC nº 157, com validade até 12/04/2011.

Em 07/04/2011 o empreendedor formalizou o processo de Renovação da Licença de Operação, sendo o Certificado RevLO nº 309/2012 concedido em 17/12/2012 com validade até 17/12/2020, observado o cumprimento das condicionantes vinculadas ao mesmo.

2.2. Caracterização do empreendimento

As instalações do empreendimento Organizações RC Ltda-ME, ocupam uma área de 360 m² no bairro São João II no município de Prudente de Moraes/ MG e tem como atividade econômica principal a recuperação de metais preciosos, como a prata, a partir da solução acética residual de reveladores de radiografias.

O empreendimento possui dois funcionários operando em um único turno de 8 horas/dia.

Conforme informações do RADA, a capacidade nominal instalada é de 60 kg de prata mensal. Contudo foi informado que a produção atual é de aproximadamente



4,5 kg/mês. Foi informado que houve diminuição significativa na demanda de matéria prima, acarretando no funcionamento mínimo do empreendimento.

Figura 01: Localização do empreendimento.



Fonte: IDE-Sisema

2.3. Descrição da atividade

Inicialmente é feita a coleta do material, que são os fixadores gráficos e radiológicos e branqueadores de fotografia, em hospitais, consultórios dentários e clínicas médicas em vários pontos no Estado de Minas Gerais.

O transporte do material e gerenciamento do resíduo é feito pela empresa, onde as substâncias são acondicionadas em galões plásticos e armazenados em área coberta até o processamento.

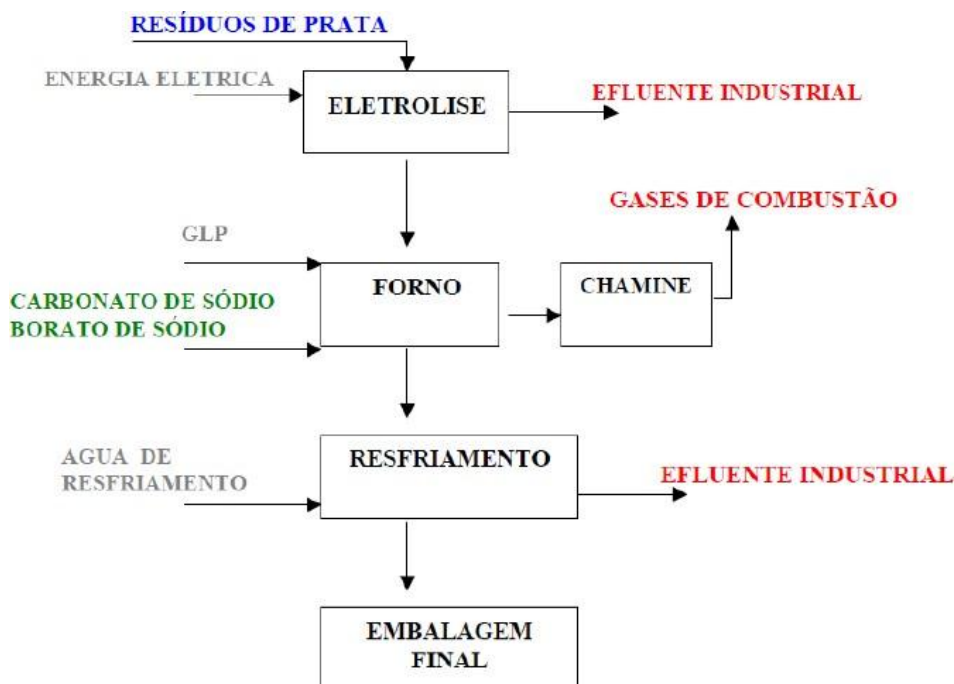
Após a coleta, o material é encaminhado ao tanque reator, onde passa por processo de eletrólise (escama de prata ou metalização da prata) por cerca de 03 dias para a retirada da prata. Após a etapa da eletrólise, retiram-se as escamas de prata metálica para futura fundição. O líquido restante é descartado para tratamento, e posteriormente é enviado para a rede de esgoto municipal.



No processo de fundição das escamas, as mesmas são colocadas em um cadinho dentro de um forno (forja) a gás (GLP) com soprador elétrico para que possa derreter e misturar com um pouco de fundente (Carbonato de Sódio) depois de líquida. Em seguida a prata é lingotada e volta de novo para o forno em um cadinho de limpeza onde é acrescentado bórax (Borato de Sódio) para purificação. Após este procedimento, a prata purificada é despejada rapidamente em uma bobona de plástico com água para ficar granulada e a água desta etapa é descartada. Após a secagem, a prata granulada é embalada para comercialização. A produção é de até 60 kg/mês de prata granulada.

Segue fluxograma simplificado do processo industrial da empresa.

Figura 2: Fluxograma do processo produtivo.



Fonte: RADA

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Situada na Zona Metalúrgica na micro região Alto Rio das Velhas, Prudente de



Morais, está a 65 km de Belo Horizonte. A população total verificada no censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano 2010 é de 9.573 habitantes, com um PIB per capita (2018) em R\$ 13.915,92.

Os cursos d'água mais importantes que cortam o Município são os ribeirões Jequitibá e Forquilha, afluentes do Rio das Velhas.

O relevo é suave, caracterizado por planícies e pequenas serras. A vegetação predominante típica de cerrado é beneficiada por um solo muito argiloso, classificado como latossolo vermelho amarelo, o que o torna um solo fértil. A região é constituída de material calcário e a água apresenta gosto salobre. Sua altitude máxima é de 908 m e mínima de 749 m.

4. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Não se aplica.

5. RECURSOS HÍDRICOS

Conforme já informado neste parecer, toda demanda hídrica necessária as atividades do empreendimento são supridas pela concessionária local, a saber, COPASA MG.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não se aplica.

7. COMPENSAÇÕES

Não se aplica.



8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem ao esgoto sanitário, proveniente de banheiros e refeitórios, e efluente industrial gerados na etapa de beneficiamento da prata.

Todo efluente sanitário gerado na área do empreendimento, segundo consta no RADA, tem disposição final na rede pública de coleta.

Conforme apresentado no RADA é gerado em média 0,044 m³/dia de efluente industrial sendo este destinado primeiramente a uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) físico-química e posteriormente para um conjunto tanque séptico e filtro anaeróbio. Após tratamento o efluente é lançado em sumidouro.

O automonitoramento deste sistema de tratamento foi condicionado na RevLO nº 309/2012.

8.2 Resíduos Sólidos

Conforme informações disponíveis no RADA não há geração de resíduos perigosos nas atividades do empreendimento. Foi informado apenas a geração de lodo da ETE, papel e lixo orgânico, sendo estes com disposição final para incineração, reciclagem e aterro municipal, respectivamente.

O automonitoramento dos resíduos sólidos era condicionante prevista na RevLO nº 309/2012.

8.3 Efluentes Atmosféricos

É informado no RADA que todos os efluentes atmosféricos gerados no forno de fundição são direcionados por dutos para um sistema de controle constituído por filtro de mangas.



O automonitoramento da eficiência deste sistema de tratamento foi condicionado na RevLO nº 309/2012.

8.4 Ruídos

Por estar localizada em área urbana, com residências nas proximidades do empreendimento, foi solicitado como condicionante da RevLO nº 309/2012, o automonitoramento de ruídos conforme Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR 10.151.

9. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

O processo de origem dessa licença de renovação, a saber, Processo Administrativo nº 1502/2004/003/2011 - Certificado de RevLO nº 309/2012 de 17/12/2012, possuía validade de 08 oito anos observadas as condicionantes. Esta licença foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 27/12/2012.

Segue abaixo a descrição da única condicionante solicitada na renovação da licença (RevLO nº 309/2012).

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conformedefinido pela SUPRAM CM, Anexo II.	Durante a validade dalicença.

Abaixo seguem os aspectos ambientais a serem monitorados conforme o Anexo II do Parecer Único nº 495/2012, com os respectivos status de cumprimento:

- Efluente Industrial (entrada e saída da ETE)

Item descumprido. O empreendedor deveria realizar análises mensais e apresentar



relatórios trimestrais a SUPRAM CM com as análises laboratoriais e interpretação dos resultados. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) não foi verificado qualquer protocolo de documento para cumprimento deste item.

- Resíduos sólidos

Item descumprido. O empreendedor deveria confeccionar planilhas mensais de controle da geração e disposição final dos resíduos sólidos e encaminhá-las com periodicidade semestral ao órgão ambiental. Em consulta ao SIAM não foi verificado qualquer protocolo de documento para cumprimento deste item.

- Efluentes Atmosféricos

Item descumprido. Foi solicitado amostragem anual da emissão atmosféricas na chaminé do forno de fusão. O empreendedor deveria apresentar os resultados 45 dias após a realização da amostragem. Em consulta ao SIAM não foi verificado qualquer protocolo de documento para cumprimento deste item.

- Ruídos

Item descumprido. Conforme item 5 do Anexo II, o empreendedor deveria realizar medições anuais do nível de pressão sonora, conforme a Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR 10.151. Em consulta ao SIAM não foi verificado qualquer protocolo para cumprimento deste monitoramento.

Em suma, conforme pode ser verificado acima, o empreendedor descumpriu integralmente todos os itens solicitados no Programa de Automonitoramento do Certificado de RevLO nº 309/2012.

Esclarece-se que no decorrer da licença não houve solicitação por parte do empreendedor de alteração e/ou exclusão de condicionante vinculada à licença ora vigente.

No Anexo D (Avaliação da carga poluidora do empreendimento) do RADA, o empreendedor apresentou gráficos com dados de monitoramento dos aspectos



ambientais do empreendimento. Contudo, essas campanhas de monitoramento foram realizadas em período prévio a concessão da licença objeto desta análise.

10. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Como já discorrido nesse parecer, o Certificado RevLO nº 309/2012, em seu Anexo I solicita os seguintes monitoramentos: ETE de efluente industrial, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos. Ressalta-se que esta foi a única condicionante imposta.

Conforme informações disponíveis no RADA, o empreendedor justifica o descumprimento integral da condicionante pelo fato de ter havido diminuição na produção, o que afetou financeiramente a empresa e inviabilizando a continuidade dos monitoramentos.

Em consulta ao SIAM, pode-se ratificar o descumprimento integral da condicionante, uma vez que não há qualquer protocolo de relatórios/documentos com intuito de cumpri-la.

Nesse contexto, e considerando que objetivo da análise de um processo de renovação de licença de operação é verificar se durante o período de vigência da última licença houve desempenho ambiental satisfatório, e;

Considerando que para verificar o desempenho ambiental, avalia-se o cumprimento das condicionantes e a eficiência das medidas mitigadoras adotadas para controle de impactos, que no caso do empreendimento em questão tratava-se de Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos;

Conclui-se que não houve possibilidade técnica para constatação de desempenho ambiental satisfatório para o empreendimento Organizações RC Ltda-ME, ao longo do período da última licença de operação (17/12/2012 a 17/12/2020), tendo em vista



que durante esse período o empreendedor não realizou nenhuma campanha de monitoramento de seus aspectos ambientais.

Destarte, recomenda-se o indeferimento do Processo Administrativo nº 5549/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), fase de Renovação da Licença de Operação (RevLO) para o empreendedor/empreendimento Organizações RC Eireli/Organizações RC Ltda-ME.

11. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação (RevLO) do empreendedor Organizações RC Eireli/Organizações RC Ltda-ME, localizado na zona urbana do município de Prudente de Moraes/MG. A atividade desenvolvida é o beneficiamento de fixadores gráficos, radiológicos e branqueadores de fotografia para a produção de prata, sendo classificada de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017 no código F-05-15-0.

Como dito, o Processo Administrativo nº 5549/2020, solicitação nº 2020.12.01.003.0000109, foi formalizado em 14/12/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), fase de Renovação da Licença de Operação (RevLO) e está sendo analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), em cooperação técnica com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM CM).

A Resolução Conama 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que *“autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”*

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação e suas posteriores



revalidações pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

Outra não é a previsão constante do §5º da DN COPAM nº 217/17 *“O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.”*

Assim, o procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica, cujo período corresponde ao prazo de vigência da LO vincenda.

A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP, da LI ou da primeira LO, ou mesmo por ocasião da última renovação.

O empreendedor formalizou o processo de renovação antes do vencimento da licença todavia, em período inferior aos 120 dias preconizado pelo art. 37 do Decreto nº 47.383/18. Assim, a continuidade de seu funcionamento, após o término do prazo de vigência da licença, depende de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Frisamos que de acordo com o parágrafo único do art. 11 da Resolução Conama nº 237/97 *“Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor”* e que *“O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais”*.

Em relação a instrução processual esclarecemos que os autos encontram-se instruídos com os documentos necessários para sua formalização e exigidos para a



atividade em comento pela legislação ambiental em vigor, dentre os quais destacamos: requerimento da licença; relatório de desempenho ambiental (RADA); publicação de requerimento da licença; registro do imóvel; cadastro técnico federal – CTF; certificado da JUCEMG comprovando que o empreendimento é ME; publicação do requerimento da licença.

No caso em tela, após a análise do RADA verificou-se tecnicamente que não houve desempenho ambiental satisfatório conforme descrito alhures.

A utilização dos recursos hídricos provém da concessionária local COPASA.

Não há incidência de compensações ambientais.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações - SIAM e no o sistema CAP de Autos de Infração não foi verificado autos de infração lavrados em face do empreendimento.

A competência em apreciar o presente pedido é da SUPRAM/CM por ser um empreendimento “Classe 4”, porte “P” nos termos do Decreto Estadual n.º 46.953/2016.

Ante ao exposto, após realizada a análise técnica e jurídica dados os fatos, fundamentos e documentos juntados aos autos, somos pelo indeferimento da Renovação da Licença de Operação Organizações RC Eireli/Organizações RCLtda-ME, localizado na zona urbana do município de Prudente de Moraes/MG. A atividade desenvolvida é o beneficiamento de fixadores gráficos, radiológicos e branqueadores de fotografia para a produção de prata, sendo classificada de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DNCOPAM) nº 217/2017 no código F-05-15-0.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o **INDEFERIMENTO** do Processo Administrativo nº 5549/2020 de Licenciamento Ambiental Concomitante



(LAC1), fase de **Renovação da Licença de Operação (RevLO)**, para o empreendedor/empreendimento **Organizações RC Eireli/Organizações RC Ltda-ME.**, para a atividade de código F-05-15-0 - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, conforme DN COPAM nº 217/2017, localizado no município de Prudente de Moraes/MG.